



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a [Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991](#), que “Institui normas sobre polícia administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com o acréscimo do art. 153A, com a seguinte redação:

“Art. 153A. Alternativamente, não sendo encontrado o proprietário para notificação pessoal, esta poderá ser realizada por correio, por meio eletrônico, e, caso necessário, poderá ser efetuada por edital, com publicação em quadro de avisos e jornal de circulação local ou regional.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de setembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral